

EMENDA MODIFICATIVA Nº 69 / 2025

Ao Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025 de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Modifica a redação do art. 103 do Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 103 deste Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro, com fundamento na Constituição Federal, será realizada segundo os princípios da democracia, da justiça social, da transparência, da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, do equilíbrio, da clareza, com a participação da sociedade civil do Estado do Ceará, **dos movimentos sociais e dos coletivos de juventude.**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o processo participativo da elaboração da Lei Orçamentária Anual, garantindo a menção expressa de movimentos sociais e coletivos de juventude na discussão e elaboração do orçamento anual. O reconhecimento desses sujeitos como fundamentais no processo participativo de construção do orçamento é essencial para garantir uma maior descentralização na aplicação de recursos e a priorização de áreas que demandam investimentos como forma de garantia da efetivação dos direitos sociais.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Emenda.

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114
620391

Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30 15:23:36 -03'00'

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual